



IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101121-8

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

Modalidade :MEDIDA CAUTELAR

Tipo: MEDIDA CAUTELAR

Exercício:2024

Relator(a): CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

Advogado:-

Interessado(s):

LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ - Denunciante

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO - Prefeito

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados os autos do processo de Medida Cautelar nº 24101121-8, autuado a partir de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Leonardo Di Paula Gomes Cruz, Advogado - OAB/PE nº 17.845, em face da Prefeitura Municipal de Araripina, acerca de supostas irregularidades identificadas no Concurso Público lançado pelos Editais nºs 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão de vagas em Edital destinadas a Pessoas com Deficiência - PCD para diversos cargos;

CONSIDERANDO que **restaram caracterizados** os requisitos necessários para concessão da medida de urgência, **quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo na demora**;

CONSIDERANDO que, conforme a Súmula 473 - STF, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

CONCEDO, de ofício, **inaudita altera pars e ad referendum da Segunda Câmara deste TCE**, a medida cautelar requerida pelo Sr. Leonardo Di Paula Gomes Cruz, em face da Prefeitura Municipal de Araripina, para determinar **a suspensão do procedimento de Concurso Público** lançado pelos Editais nºs 01/2024, 02/2024 e 03/2024.



Encaminhe-se cópia desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, ao Ministério Público de Contas e à DEX.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 23 de Outubro de 2024

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida

Relator